

do Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, conjugado com a Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, transitada para o grupo de

peçoal operário altamente qualificado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000:

Situação actual					Situação para que transita			
Nome	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escala/índice	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escala/índice
Carlos Vitorino Azevedo Peixoto.	Operário qualificado.	Mecânico . . .	Operário principal.	5/245	Operário altamente qualificado.	Mecânico . . .	Operário principal.	3/245
José Silva Durães Moreira.	Operário qualificado.	Marceneiro . . .	Operário principal.	5/245	Operário altamente qualificado.	Marceneiro . . .	Operário principal.	3/245
Arnaldo Manuel da Silva Almeida.	Operário qualificado.	Operador de <i>offset</i> .	Operário principal.	4/230	Operário altamente qualificado.	Impressor de artes gráficas.	Operário principal.	2/235

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2000. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Ana Maria de Andrade Tavares*.

### Instituto de Informática

**Aviso n.º 3651/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 8 de Fevereiro de 2000:

Licenciado Carlos Eduardo Chalbert Queiroz Romero, assessor informático principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal deste Instituto — nomeado, precedendo concurso, no cargo de chefe da Divisão de Normalização, Divulgação e Estudos do quadro de pessoal dirigente do referido Instituto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Joana Modesto*.

**Aviso n.º 3652/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 8 de Fevereiro de 2000:

António José Esteves Marques, técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnica profissional da área de manutenção, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — promovido, precedendo concurso, a técnico profissional principal da mesma carreira. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Joana Modesto*.

**Aviso n.º 3653/2000 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 24 de Janeiro de 2000:

José Joaquim Mendes Alves e João Manuel Silveira Gomes — contratados, em regime de contrato a termo certo, por um período de seis meses, para exercerem funções neste Instituto, como programador e programador-adjunto, respectivamente, com início em 24 de Janeiro de 2000. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2000. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Joana Modesto*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 4462/2000 (2.ª série).** — Atento o disposto no n.º 2 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 153/99, de 10 de Maio, nomeio em regime de substituição, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Angélica Maria Egípto Teixeira Jorge, técnica superior de 1.º classe do quadro de pessoal da extinta Secretaria-Geral do ex-Ministério do Comércio e Turismo, chefe de divisão do Centro de Documentação da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

1 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

**Despacho n.º 4463/2000 (2.ª série).** — A Portaria n.º 31/2000, de 27 de Janeiro, que estabelece a fórmula de cálculo da remuneração, pelo fornecimento de energia entregue à rede, das instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, cuja potência de ligação seja superior a 10 MW, remete para despacho do Ministro da Economia a fixação anual de um conjunto dos valores de parâmetros necessários à sua aplicação, devendo a sua publicação ocorrer durante o mês de Novembro de cada ano.

Por seu turno, o n.º 36.º da referida portaria estabelece que a primeira fixação dos valores dos parâmetros deve ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 7.º, 13.º, 18.º, 23.º, 25.º e 36.º da Portaria n.º 31/2000, de 27 de Janeiro, determino:

1 — Os valores de referência para as instalações de co-geração cuja fixação se encontra prevista nos n.ºs 7.º, 13.º, 18.º, 23.º e 25.º da Portaria n.º 31/2000, de 27 de Janeiro, são os seguintes:

$$\begin{aligned} PFP(U)_{ref} &= 1110\$/\text{kW}/\text{mês}; \\ PFT(U)_{ref} &= 1\$/\text{kWh}; \\ PVC(U)_{ref} &= 6\$/50\text{ kWh}; \\ PVO(U)_{ref} &= 0\$/25\text{ kWh}; \\ PA(U)_{ref} &= 15 \times 10^{-3} \text{ PTE/g}. \end{aligned}$$

2 — Os valores estabelecidos no número anterior vigoram durante o ano de 2000.

1 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

**Despacho n.º 4464/2000 (2.ª série).** — A Portaria n.º 30/2000, de 27 de Janeiro, que estabelece a fórmula de cálculo da remuneração, pelo fornecimento da energia entregue à rede, das instalações de co-geração licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de Dezembro, cuja potência de ligação seja inferior ou igual a 10 MW, remete para despacho do Ministro da Economia a fixação anual de um conjunto dos valores de parâmetros necessários à sua aplicação, devendo a sua publicação ocorrer durante o mês de Novembro de cada ano.

Por seu turno, o n.º 37.º da referida portaria estabelece que a primeira fixação dos valores dos parâmetros deve ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º, 25.º e 37.º da Portaria n.º 30/2000, de 27 de Janeiro, determino:

1 — Os valores de referência para as instalações de co-geração cuja fixação se encontra prevista nos n.ºs 4.º, 12.º, 21.º, 23.º e 25.º da Portaria n.º 30/2000, de 27 de Janeiro, são os seguintes:

$$\begin{aligned} PF(U)_{ref} &= 1110\$/\text{kW}/\text{mês}; \\ PVC(U)_{ref} &= 6\$/50\text{ kWh}; \\ PVR(U)_{ref} &= 3\$/60\text{ kWh}; \\ PVO(U)_{ref} &= 0\$/30\text{ kWh}; \\ PA(U)_{ref} &= 15 \times 10^{-3} \text{ PTE/g}. \end{aligned}$$

2 — Os valores estabelecidos no número anterior vigoram durante o ano de 2000.

1 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.